



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
 Coordenação de Licitações e Contratos



**PARECER JURÍDICO s/nº - 2017**

<b>Interessado</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano</b>
<b>Assunto</b>	<b>Carta Convite nº 2/20170905-01-PMM-SEIDUR</b>
<b>Objeto</b>	<b>Serviços de adequação da Praça Nossa Senhora da Paz</b>
<b>Pregoeira</b>	<b>Débora Raquel Fontel Reis</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	<b>Sebastião Maia – OAB 3171</b>
<b>Data</b>	<b>28 de junho de 2017</b>

**LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. Serviços de adequação da Praça Nossa Senhora da Paz. ASSINATURA DE CONTRATO.**

Uma vez constada a vantajosidade na prestação dos serviços, aliada ao desejo motivado da Administração em sua aquisição, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

**RELATÓRIO**

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pela Carta Convite nº 2/20170905-01-SEIDUR;
02. O objeto do certame é a prestação dos serviços de adequação da Praça Nossa Senhora da Paz, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei.
04. A motivação administrativa, junto com a planilha orçamentária, encontra-se acostadas nos autos;
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2017;
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, em vista do valor médio global da despesa orçada em 35 mil 465 reais e 21 centavos;
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

**FUNDAMENTAÇÃO**  
**Análise Jurídica**

Controladoria Geral de Marituba  
 VISTO  
 Analista

08. O exame desta Carta Convite se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”*, subtraindo-se

Dr. Sebastião de Sousa Maia  
 CPF: 029.336.912-72  
 RG: 3171 - OAB/PA  
 Assessor Jurídico



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

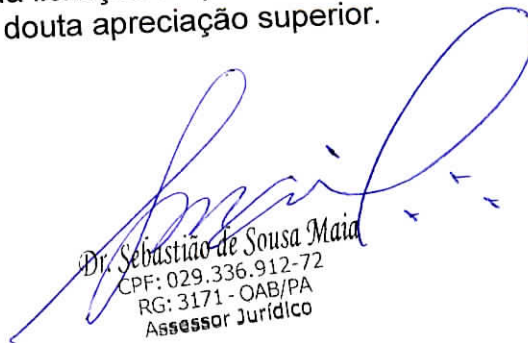


- análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão;
09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao convite e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria Jurídica no parecer, baseado nas regras ditadas pelo parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”*;
  10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas na lei acima citada;
  11. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação de empresa para prestar os serviços de adequação da Praça Nossa Senhora da Paz, visando atender as demandas da SEIDUR, **não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante ECO ENGENHARIA LTDA-EPP, vencedora do certame, nos termos do Relatório de julgamento da Comissão Especial de Licitação;**
  12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União-DOU, se for o caso;

**CONCLUSÃO**

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação no prazo assinado pelo Edital;
14. É o parecer, ora submetido à doura apreciação superior.

Marituba, 28 de junho de 2017.

  
Dr. Sebastião de Sousa Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171 - OAB/PA  
Assessor Jurídico

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
  
Analista